



RESOLUÇÃO CRP-02 Nº. 007/2023

Estabelece os critérios para a celebração de apoios, parcerias e convênios institucionais pelo CRP-02.

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 2ª REGIÃO – CRP-02** vem, pelo seu XVII Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pelo Decreto nº 79.822 de 17 de junho de 1977;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do rol de prestação de serviços, enquanto Autarquia Pública Federal, à sociedade em geral e à categoria;

CONSIDERANDO o objetivo de fortalecer, desenvolver e valorizar a Psicologia no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de definição das regras para celebração dos apoios, parcerias e convênios institucionais pelo CRP-02;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Federal de Psicologia – Resolução CFP Nº 020/2018;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário na 14ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar a celebração de apoios, parcerias e convênios institucionais pelo Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02.

CAPÍTULO I CRITÉRIOS PARA APOIO INSTITUCIONAL DE ATOS OU EVENTOS PROMOVIDOS PELA CATEGORIA PROFISSIONAL

Art. 2º. O **apoio institucional** envolve a autorização, por tempo determinado, do uso dos espaços físicos do CRP-02, na Sede ou nas Subsedes, bem como da divulgação do ato ou evento promovido pela categoria profissional e/ou organização/entidade nas redes sociais oficiais do CRP-02.

Parágrafo Único. A formalização do apoio institucional dependerá de prévia análise fundamentada da Diretoria do CRP-02, observada a viabilidade operacional.

Art. 3º. O CRP-02 poderá apoiar institucionalmente atos e/ou eventos promovidos pela categoria profissional e ou iniciativas que são pautadas conforme a defesa das temáticas em consonância aos Direitos Humanos e as Políticas Públicas, observados os seguintes aspectos:

- I. Discussão de temáticas afetas à Psicologia, enquanto Ciência e Profissão;



- II. Gratuidade ou não ao público do evento promovido;
- III. Apresentação de justificativa da realização do ato ou evento, destacando-se o seu impacto para a Psicologia e repercussão social;
- IV. Identificação da pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, o qual deverá sempre ser de interesse da categoria, em seus aspectos técnicos, éticos e políticos.

§1º. Os pedidos de **apoio institucional** serão analisados pela Diretoria do CRP-02, mediante o preenchimento prévio de formulário eletrônico específico para tal finalidade (Formulário de Solicitação de Apoio), encaminhado ao e-mail da Assessoria de Apoio <crppe@crppe.org.br>, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a realização do ato ou evento.

§2º. Na hipótese de eventos não gratuitos, a concessão do apoio institucional ficará condicionada à justificativa da destinação da receita para os gastos com a sua realização.

§3º. No caso de pessoa jurídica responsável pela solicitação do **apoio institucional**, o requerimento deverá estar acompanhado obrigatoriamente da identificação de sua responsável legal.

§4º. Havendo autorização para a celebração do **apoio institucional**, a decisão da Diretoria especificará os limites do apoio concedido pelo CRP-02.

§5º. Na hipótese de autorização do uso dos espaços físicos do CRP-02, o **apoio institucional** será realizado preferencialmente durante o horário comercial, não envolvendo a disponibilização de equipamentos eletrônicos do Regional.

Art. 4º. Após a realização do ato ou evento, a(o) responsável pela solicitação do **apoio institucional** deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, um relatório conciso com os resultados obtidos, contendo uma avaliação do impacto da atividade para a Psicologia, enquanto Ciência e Profissão.

CAPÍTULO II CRITÉRIOS PARA PARCERIA INSTITUCIONAL DE ATOS OU EVENTOS PROMOVIDOS PELA CATEGORIA PROFISSIONAL

Art. 5º. A **parceria institucional** envolve a construção, organização e/ou realização conjunta de atos ou eventos promovidos pela categoria profissional, mediante o uso dos espaços físicos do CRP-02, na Sede ou nas Subsedes, a divulgação das informações nas redes sociais oficiais do CRP-02, além do financiamento institucional do ato ou evento promovido pela categoria profissional.

Parágrafo Único. A formalização da **parceria institucional** dependerá de prévia análise fundamentada da Diretoria do CRP-02, observada a disponibilidade orçamentário-financeira e a viabilidade operacional do Regional.

Art. 6º. O CRP-02 poderá financiar institucionalmente eventos internos ou externos, observados os seguintes aspectos:

- I. Discussão de temáticas afetas à Psicologia, enquanto Ciência e Profissão;
- II. Apresentação de justificativa da realização do evento, destacando-se o seu impacto para a Psicologia e repercussão social;



III. Identificação da pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, o qual deverá sempre ser de interesse da categoria, em seus aspectos técnicos, éticos e políticos.

§1º. São considerados eventos exclusivamente internos aqueles promovidos pelo Sistema Conselhos de Psicologia, cujo financiamento institucional consistirá em repasse de valores e/ou doação de itens de almoxarifado para a realização do evento, mediante a análise da Diretoria sobre a possibilidade e a disponibilidade orçamentário-financeira do Regional.

§2º. São considerados eventos exclusivamente externos aqueles promovidos por instituições que não integram o Sistema Conselhos de Psicologia, cujo financiamento institucional consistirá em doação de itens de almoxarifado para a realização do evento, mediante a análise da Diretoria sobre a disponibilidade orçamentário-financeira do Regional.

§3º. Os pedidos de **parceria institucional** serão analisados pela Diretoria do CRP-02, mediante o preenchimento prévio de formulário eletrônico específico para tal finalidade (Formulário de Solicitação de Parceria), encaminhado ao e-mail da Assessoria de Apoio <crppe@crppe.org.br>, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a realização do ato ou evento.

§4º. No caso de pessoa jurídica responsável pela solicitação da **parceria institucional**, o requerimento deverá estar acompanhado obrigatoriamente da identificação de sua responsável legal.

§5º. Havendo autorização para a celebração da **parceria institucional**, a decisão da Diretoria especificará os limites da concessão da parceria e da participação do CRP-02.

Art. 7º. Após a realização do ato ou evento, a(o) responsável pela solicitação da **parceria institucional** deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, um relatório conciso com os resultados obtidos, contendo uma avaliação do impacto da atividade para a Psicologia, enquanto Ciência e Profissão.

CAPÍTULO III CRITÉRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO INSTITUCIONAL

Art. 8º. O **convênio institucional** envolve a celebração de acordo de cooperação entre o CRP-02 e a instituição promotora externa, de forma a fornecer benefícios nas áreas da saúde, educação, lazer e cultura para as(os) profissionais da Psicologia e empregadas(os) do CRP-02.

Parágrafo Único. A formalização do **convênio institucional** dependerá de prévia análise fundamentada da Diretoria do CRP-02, observadas as contrapartidas institucionais e a viabilidade operacional do Regional.

Art. 9º. O CRP-02 poderá celebrar **convênio institucional** com instituições promotoras externas, observados os seguintes aspectos:

- I.** Objetos que promovam a saúde, a educação, a lazer e a cultura das(os) beneficiárias(os);
- II.** Inexistência de qualquer responsabilidade ou encargo financeiro para o CRP-02;
- III.** Justificativa detalhada dos benefícios advindos da celebração do convênio para as áreas de interesse enumeradas no inciso I.



§1º. As solicitações de celebração de **convênio institucional** serão analisadas pela Diretoria do CRP-02, mediante o encaminhamento prévio da solicitação e dos documentos correspondentes para o e-mail da Assessoria de Comunicação <comunicacao@crppe.org.br>.

§2º. As solicitações deverão estar acompanhadas obrigatoriamente da identificação de sua responsável legal.

§3º. A resposta aos pedidos de **convênio institucional** será fornecida, no prazo de 30 (trinta) dias, à(ao) responsável legal da instituição promotora externa.

§4º. Havendo autorização para a celebração de **convênio institucional** pela Diretoria, será formalizado Termo de Convênio com o CRP-02, que deverá trazer previsão expressa sobre todos os aspectos listados nos incisos I a III deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os casos omissos serão tratados pela Diretoria deste Regional, valendo-se das Assessorias especializadas, quando necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Recife, 20 de novembro de 2023.

**Noite Bergoleon de Medeiros Farias – CRP-02/22.903
Conselheira Presidenta - CRP-02**